



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
GABINETE DA VEREADORA LUANA ALVES**

Viaduto Jacareí, 100, Palácio Anchieta - Bairro Bela Vista - São Paulo/SP - CEP
01319-900

Telefone: - www.saopaulo.sp.leg.br

São Paulo, 13 de março de 2026.

Ofício nº CMSP/GV 26 - 45/2026/2026/CMSP

ASSUNTO: Requerimento de intervenção direta na gestão da Saúde (Região Centro); questionamentos sobre a sucessão pela Sociedade Brasileira Caminho de Damasco (SBCD); contestação do Decreto nº 64.999/2026 (Extinção da Coordenadoria Regional de Saúde Centro - CRS Centro) e garantia de participação do Controle Social e direitos trabalhistas.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 6510.2026/0010774-2.

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Viaduto do Chá, 15, 6º andar- Centro - CEP: 01020-900

A/C: Ricardo Nunes
Prefeito da Cidade de São Paulo

À

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Dr. Siqueira Campos, 172, Liberdade.

A/C: Sr. Luiz Carlos Zamarco
Secretario Municipal de São Paulo

Senhor Prefeito,
Senhor Secretário,

Venho por meio deste requerer a intervenção direta do Município na gestão da saúde da região central, a prestação de esclarecimentos sobre a contratação da Sociedade Brasileira Caminho de Damasco (SBCD) e a revisão da

extinção da Coordenadoria Regional de Saúde Centro (CRS Centro) pelo Decreto nº fls. 2 64.999/2026.

Em 09 de março de 2026, a Secretaria Municipal de Saúde de São Paulo (SMS/SP) determinou a suspensão cautelar do Contrato de Gestão nº R026/2021-SMS.G/CPCS, firmado com a Associação Filantrópica Nova Esperança (AFNE), Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) nº 06.058.863/0001-04, com efeitos a partir de 10 de março de 2026. A medida foi determinada pela Controladoria Geral do Município (CGM), por meio da Decisão CGM/GAB nº 152351060, de 06/03/2026, diante de suspeitas graves de irregularidades, incluindo a suposta manutenção de folha de pagamento paralela com aproximadamente 34 funcionários fantasmas, gerando despesas fictícias superiores a R\$ 370.000,00 mensais.

Segundo informações de domínio público, a entidade recebeu cerca de R\$ 462.000.000,00 (quatrocentos e sessenta e dois milhões de reais) em repasses municipais desde o início de 2025, o que torna ainda mais grave a ausência de fiscalização efetiva sobre a execução contratual ao longo desse período.

Em resposta, por meio do Despacho Autorizatório (Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 152537817, de 10/03/2026), a Secretaria Municipal de Saúde de São Paulo (SMS/SP) determinou a transição dos serviços para a Sociedade Brasileira Caminho de Damasco (SB CD), Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) nº 48.211.585/0001-15, sem que haja, nos documentos públicos disponíveis, qualquer indicação de chamamento público ou processo seletivo transparente que fundamente tal escolha.

Simultaneamente, o Decreto nº 64.999, de 10 de março de 2026, extinguiu integralmente a Coordenadoria Regional de Saúde Centro (CRS Centro), estrutura administrativa responsável pela supervisão dos serviços de saúde na região central do Município, transferindo parte de suas atribuições para a Coordenadoria Regional de Saúde Norte (CRS Norte). A coincidência temporal entre essas três medidas – suspensão do contrato, substituição de entidade e extinção da estrutura regional supervisora – exige esclarecimentos e transparência por parte da Administração Municipal.

Diante dos fatos expostos, esta Vereadora requer a Vossa Excelência, e por seu intermédio ao Secretário Municipal de Saúde, as seguintes providências:

1. Da reassunção direta pelo Município da gestão dos serviços de saúde do território

a) Que o Município de São Paulo, por meio da Secretaria Municipal de Saúde (SMS), reassuma imediatamente e de forma direta a gestão dos serviços de saúde do território que estavam sob responsabilidade da Associação Filantrópica Nova Esperança (AFNE), por sua própria estrutura administrativa. A reassunção direta é medida que se impõe com fundamento nos artigos 196 e 197 da Constituição Federal (CF), que estabelecem a saúde como direito de todos e dever do Estado, e determinam que os serviços de saúde são de relevância pública, cabendo ao Poder Público sua regulamentação, fiscalização e controle e, quando necessário, sua execução direta.

2. Dos esclarecimentos sobre a escolha da Sociedade Brasileira Caminho de Damasco (SB CD) como entidade sucessora

b) Que a Secretaria Municipal de Saúde de São Paulo (SMS/SP) preste

esclarecimentos formais sobre os critérios técnicos, jurídicos e fis. 3 administrativos que fundamentaram a escolha da Sociedade Brasileira Caminho de Damasco (SBCD) como entidade gestora sucessora, respondendo objetivamente:

c) Qual foi o processo de seleção adotado para a escolha da Sociedade Brasileira Caminho de Damasco (SBCD) e por qual razão não foi realizado chamamento público nos termos do artigo 16 da Lei Municipal nº 15.764/2013?

d) Quais são os critérios de qualificação técnica e capacidade operacional da Sociedade Brasileira Caminho de Damasco (SBCD)?

e) Quais são os termos financeiros do contrato ou instrumento jurídico a ser celebrado com a Sociedade Brasileira Caminho de Damasco (SBCD), incluindo valor mensal dos repasses e prazo de vigência?

3. Dos esclarecimentos sobre a extinção da Coordenadoria Regional de Saúde Centro (CRS Centro)

f) Que a Secretaria Municipal de Saúde de São Paulo (SMS/SP) preste esclarecimentos formais sobre os motivos que determinaram a extinção da Coordenadoria Regional de Saúde Centro (CRS Centro) e das Supervisões Técnicas de Saúde (STS) por meio do Decreto nº 64.999, de 10 de março de 2026, respondendo objetivamente:

g) Qual é a justificativa técnica e administrativa para a extinção da Coordenadoria Regional de Saúde Centro (CRS Centro)?

h) De que forma será garantida a supervisão técnica, assistencial e de vigilância em saúde na região central?

i) A extinção foi precedida de estudo técnico, consulta aos conselhos de saúde e avaliação de impacto?

4. Da participação do controle social no processo de transição

Que a Secretaria Municipal de Saúde de São Paulo (SMS/SP) assegure a efetiva participação do controle social, convocando formalmente e garantindo a participação ativa dos seguintes colegiados:

j) Conselho Municipal de Saúde de São Paulo (COMAS-SP);

k) Conselho Regional de Saúde das Supervisões Técnicas;

l) Conselhos Gestores Locais de Saúde das unidades afetadas.

5. Sobre a absorção dos trabalhadores e direitos trabalhistas

m) Todos os trabalhadores serão absorvidos ou apenas os ligados a atividades assistenciais?

n) Quem arcará com a folha de pagamento durante os 60 dias de transição, dado que os repasses à Associação Filantrópica Nova Esperança (AFNE) foram suspensos?

o) Como será garantida a manutenção integral dos benefícios e a vedação a recontrações em condições inferiores?

- p) Qual será o critério para definir quais colaboradores estão ou não vinculados a tais atividades?
- q) Os trabalhadores em funções administrativas, de apoio e de gestão estarão igualmente protegidos pela sub-rogação?
- r) Havendo diferença entre os planos de benefícios trabalhistas das duas entidades, como será garantida a isonomia?
- s) Salários, benefícios e tempo de serviço serão integralmente preservados na prática?

Desde já agradecemos a atenção dispensada e nos colocamos à disposição para eventuais elucidações.

Atenciosamente,

LUANA ALVES
VEREADORA



Luana Alves
Vereador(a)
Em 13/03/2026, às 15:31.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **152778916** e o código CRC **88B44ED7**.

